



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA TOMADA DE PREÇOS 01/2018 - COMEC.

Aos **08 dias do mês de março de dois mil e dezoito**, às **14:30- horas**, na sala de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 36/2017, composta por Sandro Almir Setim, como presidente, Milton Luiz Brero de Campos, Paulo José Bueno Brandão, Carla Gerhardt e Fernando Paulo da Silva Maciel Filho, como membros, para abertura do envelope nº 01 - Proposta de Preço, envelope nº 02 - Documentos de Habilitações relativas à Tomada de Preço Nº 01/2018, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de mudança, abrangendo nisso a desmontagem, o transporte e a remontagem de todos os móveis, equipamentos e arquivos da COMEC (incluídos nisso os móveis e arquivos da mapoteca da COMEC), com codificação e recolocação dos mapas e livros da mapoteca (móveis estes compostos de armários de aço)**, a serem contratados pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie. O Presidente abriu a sessão, constatou não haver empresas licitantes, declarando a licitação deserta. A comissão reunida, face a ausência de interesse das empresas em apresentar proposta analisou o §3º, do Art. 48 da Lei Federal 8.666/1993 que descreve sobre a desclassificação, e inabilitação: " Art. 48. Serão desclassificadas: § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) " A comissão constatou que a ausência de proposta não se enquadrava nesse artigo. Ao analisar o Art. 24 da Lei Federal n.º 8666, o qual descreve que " Art. 24. É dispensável a licitação: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;" considerou que embora houvesse a possibilidade de contratação sem processo licitatório, esta não seria a melhor solução a ser adotada. No texto do Edital, estava registrado que as empresas licitantes deveriam efetuar uma vistoria prévia (requisito de habilitação técnica), acompanhadas por funcionário da COMEC, a qual ocorreu e cujos registros encontram-se anexos. No momento de realização das vistorias, foi dito pelas empresas vistoriantes que o valor máximo fixado no edital (R\$ 28.000,00) estava aquém do valor realmente necessário para o transporte de todos os bens que estão a integrar o patrimônio da COMEC. Diante dessa informação e da constatação da que não houve interessados, a

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC



Comissão decidiu pelo encerramento do presente processo licitatório, e solicitar ao Departamento Financeiro, através do GAS, que se fizesse uma nova verificação dos quantitativos, bem como providenciasse novos orçamentos com as empresas que realizaram a vistoria técnica, para adequar o novo procedimento. Dessa forma, a comissão determinou o fechamento e conclusão do atual processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, conforme segue assinada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

SANDRO ALMIR SETIM
Presidente

MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS
Membro

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO
Membro

CARLA GERHARDT
Membro

FERNANDO PAULO DA S. MACIEL Fº

Membro

COMANDO